

*LEI MUNICIPAL Nº 013/2014, de 12 de Setembro de 2014.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER AOS PEQUENOS E MÉDIOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE JUARINA O USO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de Lei para a devida e necessária apreciação e aprovação da Câmara Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder o uso de máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Município para fins exclusivo de construção de reservatórios de água para prevenção de seca extensa e manutenção de estradas vicinais aos pequenos e médios produtores rurais.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma do custeio do combustível utilizado para a realização da obra.

**Art. 3º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de **Juarina-TO**.

**Art. 4º** - Cada produtor terá direito a no máximo 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a efetivação dos serviços necessários. (alterado por emenda e por veto parcial)

**Art. 5º** - Os valores cobrados serão estipulados por hora/máquina, sendo equivalente a 50% do preço por hora do mercado. (alterado por emenda e por veto parcial)

**Parágrafo Único** – Os valores estipulados no artigo 5º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade. (alterado por emenda e por veto parcial)

**Art. 6º** - Os produtores deverão se inscrever junto a administração solicitando o serviço e os serviços serão realizados seguindo estritamente a ordem de inscrição e a localização da região do Município.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê gestor municipal avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente, e sobre a necessidade de requerimento de licença ambiental.



<p><b>PUBLICAÇÃO</b> Publicado no dia <u>12/09/14</u> no placar da Prefeitura Municipal de Juarina para conhecimento público.  _____ Responsável</p>
--

**Parágrafo Segundo** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário formado por representantes da Prefeitura Municipal e entidades de extensão rural e entidades representativas do setor de agropecuária, nomeados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo que regulamentará no mesmo ato suas funções e forma de atendimento.

**Art. 7º** - Fica ainda autorizado o uso das máquinas e implementos agrícolas na limpeza urbana no que for necessário e na manutenção das estradas vicinais do Município.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins,**  
aos 12 dias do mês de **Setembro** do ano de **2014**, 22.º da Emancipação.



**Antonio Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal